



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820222926767

Nome original: SEI_TJES - 1083695 - Decisão_Ofício TPDOC Juiz Corregedor.pdf

Data: 09/03/2022 17:22:03

Remetente:

MARIA DE FATIMA GONCALVES

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: DECISÃO OFÍCIO 1083695 7001172-87.2022.8.08.0000

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7001172-87.2022.8.08.0000**REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO****REQUERIDA: SRA. EDILAMAR MUNIZ DE OLIVEIRA****ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências****DECISÃO/OFÍCIO 1083695/7001172-87.2022.8.08.0000**

Trata-se da análise da **Portaria n. 05/2022**, baixada pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Foro de Vitória, Dr. Rodrigo Cardoso Freitas, para apuração de suposta infração disciplinar cometida pela Sra. Edilamar Muniz de Oliveira, servidora pública, Chefe de Secretaria da 8ª Vara Cível de Vitória.

A respeito do procedimento para instauração de sindicância, o artigo 87, Tomo I, do novo Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça, dispõe que:

Art. 87. A sindicância será instaurada por portaria do Juiz Diretor do Foro, atendendo a requisição do Corregedor Geral de Justiça, ou a requerimento de Juiz de unidade judiciária, no cumprimento de dever de ofício.

Parágrafo único. A decisão que instaurar a sindicância ou arquivar a representação será submetida ao Corregedor Geral de Justiça, para eventual homologação, dando-se ciência ao representante e ao representado.

Art. 88. A sindicância será procedida por comissão composta por 03 (três) servidores do Poder Judiciário Estadual, efetivos e estáveis no serviço público, devendo ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instauração.

In casu, verifica-se que todos os membros da Comissão Processante, inclusive o designado para ser Presidente, são servidores efetivos e estáveis, lotados na Comarca de Vitória/ES, bem como que constou o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Assim, **de ordem** do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, **recepiono a Portaria n. 05/2022**.

A Coordenadoria de Monitoramento de Foro Judicial deverá acompanhar o prazo de conclusão do procedimento.

Dê-se ciência ao Magistrado de origem, que deverá providenciar a publicação da portaria.

Vitória/ES, 07 de março de 2022.

Daniel Barrioni de Oliveira

Juiz Corregedor

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BARRIONI DE OLIVEIRA, JUIZ(A)**



CORREGEDOR(A), em 08/03/2022, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1083695** e o código CRC **AB009DAC**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 1083695/7001172-87.2022.8.08.0000

CGJES/CSF/7001172-87.2022.8.08.0000